



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone/Fax: (16) 3351-8121 CEP: 13565-905 – São Carlos/SP  
E-mail: proace@ufscar.br

## REGIMENTO INTERNO

### COMITÊ GESTOR PARA O PROGRAMA DE FOMENTO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL CRIADO COM APOIO DA FAI/UFSCAR

O Comitê Gestor para o Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade), criado com apoio da FAI/UFSCar e reunido em 25 de junho de 2021 para sua 1ª reunião ordinária, considerando a Resolução ConsUni n. 44, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Fomento à Permanência Estudantil junto à FAI/UFSCar;

a Resolução CoACE n. 34, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a montagem da estrutura de governança do Programa de Fomento à Permanência Estudantil.

Resolve:

Art. 1º Elaborar o Regimento Interno que tem como objetivo regulamentar o trabalho deste Comitê Gestor.

Art. 2º O Comitê Gestor está vinculado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE) e possui caráter propositivo e de monitoramento e acompanhamento.

Art. 3º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor/a de Assuntos Comunitários e Estudantis e Pró-Reitor/a Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- II. Dois estudantes matriculados em cursos de graduação da UFSCar (titular e suplente) indicados pelo CoACE;
- III. Dois estudantes matriculados em programas de pós-graduação da UFSCar (titular e suplente) indicados pelo CoACE;
- IV. Dois técnico-administrativos da UFSCar (titular e suplente) indicados pelo CoACE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone/Fax: (16) 3351-8121 CEP: 13565-905 – São Carlos/SP  
E-mail: proace@ufscar.br

V. Dois docentes da UFSCar (titular e suplente) indicados pelo CoACE

§ 1º As funções de coordenador/a e de vice-coordenador/a do Comitê Gestor serão exercidas, respectivamente, pelo/a Pró-Reitor/a de Assuntos Comunitários e Estudantis e pelo/a Pró-Reitor/a Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis.

§ 2º Os mandatos dos membros referidos no inciso I coincidirão com os dos titulares dos cargos indicados, sendo permitida reconduções.

§ 3º Os mandatos dos membros referidos nos incisos II ao V serão de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Elaborar seu Regimento Interno, propor alterações, se necessário, e submeter à apreciação do CoACE;
- II. Colaborar com o fortalecimento do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;
- III. Elaborar propostas de ações e de estratégias de permanência estudantil, mediante recursos do Programa de Fomento à Permanência Estudantil (CRIE) e submeter à apreciação do CoACE;
- IV. Acompanhar e monitorar, junto à FAI/UFSCar, o desenvolvimento do Programa de Fomento à Permanência Estudantil (CRIE);
- V. Propor mecanismos de controle dos recursos que serão movimentados junto ao Programa de Permanência Estudantil (CRIE) e de divulgação e transparência sobre sua utilização;
- VI. Solicitar pareceres de setores envolvidos com a assistência estudantil da UFSCar, a fim de subsidiar eventuais propostas de ações e estratégias;
- VII. Elaborar pareceres e relatórios a serem submetidos para a apreciação do CoACE de forma periódica e sempre e quando demandado pelo CoACE;
- VIII. Encaminhar propostas e documentos do Comitê Gestor para o CoACE.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação, sempre que proposto pelos seus membros ou quando designado pelo CoACE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone/Fax: (16) 3351-8121 CEP: 13565-905 – São Carlos/SP  
E-mail: proace@ufscar.br

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões será a maioria simples de seus membros, não sendo computadas, para efeito de quórum, as representações não preenchidas;

§ 2º Cada membro do Comitê Gestor terá direito a um único voto, sendo que seu coordenador só terá direito ao voto em casos de empate.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo CoACE.

Art.7º Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data em que for aprovado no CoACE.